

LEI Nº 1.101, DE 27 DE MAIO DE 2009.
Gabinete do Prefeito

“Altera a redação dos Artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 467 de 28 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 de Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Inciso II do artigo 13 da Lei Municipal nº 467/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 13. (....)
II – contribuição previdenciária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas. (....)” (NR)***

Art. 2º. Altera o § 7º e inclui os §§ 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 14 da Lei Municipal nº 467/2001, de 28 de setembro 2001, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 14. (....)
§ 7º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do Município que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.***

§ 8º. A contribuição prevista no parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto naquele parágrafo, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 9º. A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam os §§ 7º e 8º deste artigo.

§ 10. O valor da contribuição calculado conforme o parágrafo anterior será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 11. Os valores mencionados nos §§ 7º e 8º serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICTOR GRAEFF/RS, aos vinte e sete dias do mês de Maio de 2009.**

**PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Mun. de Administração e Fazenda**